



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

### ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2019.

1  
2 Ao décimo sexto dia do mês de janeiro de dois mil e dezanove às nove horas, estiveram  
3 reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Mário Mamede Nº. 609 – Bairro de Fátima; Dra.  
4 Ana Paula Brandão da Silva Farias – Presidente; Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira-  
5 Conselheira Secretária; Sra. Valdileide Rodrigues de Sousa – Conselheira Tesoureira; Dra.  
6 Kylvia Régia Silva Diógenes- Conselheira Efetiva; Dra. RubêniaLauriza Pereira de Lima  
7 Vasconcelos – Conselheira Efetiva; Sra. Lia Pedrosa da Silva – Conselheira Efetiva; Sr.  
8 Fábio de Lima Ferreira- Conselheiro Efetivo; Sra. Gardania Maria Alves de Oliveira -  
9 Conselheira Suplente; Dra. Susana Beatriz de Souza Pena – Conselheira Suplente;e Sr.  
10 Valderi Pereira Tavares Neto- Conselheiro Suplente. A Presidente fez as saudações  
11 iniciais, verificando a existência de quorum, dando inicio a Ordem do Dia, conforme pauta.  
12 **Item 01.** Ata da 527º ROP. Assunto: Para leitura e aprovação. Aprovado por unanimidade.  
13 **Item 02.** Processo Ético nº. 117/2016. Parecer Conclusivo nº. 90/2018. Conselheiro  
14 Relator: Dr. Fábio de Lima Ferreira. Denunciante: Fiscalização - COREN-CE. Denunciada:  
15 V.R.S. Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº117/2016 que trata sobre  
16 exercício irregular por débito. A Presidente designou a Conselheira Lia Pedrosa da Silva  
17 para realizar o pregão das partes. A Conselheira designada informou que a denunciada não  
18 compareceu ao julgamento. Novamente com a palavra, a Presidente comunicou que as  
19 partes foram devidamente convocadas, conforme Aviso de Recebimento dos Correios,  
20 anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi  
21 passada ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que pugna pela absolvição  
22 da V.R.S e pelo arquivamento do Processo Ético nº. 117/2016, considerando a perda da  
23 sua finalidade ao fim que se destina. Aprovado por unanimidade. **Item 03.** Processo Ético  
24 nº. 024/2017. Parecer Conclusivo nº. 91/2018. Conselheira Relatora: Dra. Kylvia Regia  
25 Silva Diógenes. Denunciante: Fiscalização - COREN-CE. Denunciada: M.S.F.C. Assunto:  
26 Julgamento final do Processo Ético nº 024/2017 que trata sobre inexistência de  
27 Responsabilidade Técnica. A Presidente designou o Conselheiro Fábio de Lima Ferreira  
28 para realizar o pregão das partes. O Conselheiro Pregoeiro apresentou ao Plenário a  
29 denunciada do processo em pauta, M.S.F.C, recolhendo sua cédula de identidade.  
30 Novamente com a palavra, a Presidente fez as saudações iniciais, informando que o rito do  
31 julgamento segue o que preceitua a Resolução Cofen 370/2010. A palavra foi passada a  
32 conselheira relatora para leitura do parecer, sem emissão do voto, após, foi concedido dez  
33 minutos a denunciada para sustentação oral em defesa própria. A M.S.F.C informou que  
34 sempre respeitou o Código de Ética, sendo uma das precursoras do Coren-CE no  
35 Município de Aracati-CE, zelando pela harmonia do órgão com os profissionais e o total  
36 cumprimento dos deveres. A Presidente, novamente com a palavra, solicitou recesso de  
37 dois minutos para deliberação do processo. Após o tempo solicitado, a palavra foi passada  
38 para a conselheira relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pela absolvição da  
39 M.S.F.C e pelo arquivamento do Processo Ético nº. 024/2017. Aprovado por unanimidade.  
40 **Item 04.** Processo Ético nº. 069/2016. Parecer Conclusivo nº. 92/2018. Conselheira  
41 Relatora: Dra. Kylvia Regia Silva Diógenes. Denunciante: Fiscalização - COREN-CE.  
42 Denunciada: R.C.M.C. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº 069/2016 que trata



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2019.

43 sobre não atendimento as notificações da Regional. A Presidente designou o Conselheiro  
44 Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O conselheiro designado  
45 apresentou ao Plenário o representante legal da denunciada do processo em pauta, Dr.  
46 L.R.M, conforme procuração anexada aos autos do processo. A Presidente fez as  
47 saudações iniciais, informando que o rito do julgamento segue o que preceitua a Resolução  
48 Cofen nº. 370/2010, passando a palavra para a conselheira relatora para realizar a leitura  
49 do parecer, sem emitir o voto. Logo após, a palavra foi passada para o representante legal  
50 que explanou que sua cliente, ao receber as notificações do Coren-CE, realizou as  
51 implementações que estavam ao seu alcance, bem como justificou os descumprimentos  
52 das exigências que transcendiam suas atribuições, elencando ainda, que o processo teve a  
53 perda do objeto , haja vista aposentadoria da representada e o cancelamento da inscrição  
54 no Regional. A Palavra foi passada a conselheira relatora que realizou a leitura do parecer  
55 que pugna pela absolvição da R.C.M.C e pelo arquivamento do Processo Ético nº.  
56 069/2016. Aprovado por unanimidade. Às dez horas e vinte e cinco minutos chegou ao  
57 Plenário o Conselheiro José Jeová Mourão Netto, justificando seu atraso pelo tempo de  
58 viagem de Sobral a Fortaleza. **Item 05.** Processo Ético nº. 035/2017. Parecer Conclusivo  
59 nº. 93/2018. Conselheira Relatora: Dra. Kylvia Regia Silva Diógenes. Denunciante:  
60 Fiscalização - COREN-CE. Denunciada: M.I.S. Outorgado: M.S.F. Assunto: Julgamento  
61 final do Processo Ético nº035/2017 que trata sobre não atendimento as notificações da  
62 Regional. A Presidente designou o Conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o  
63 pregão das partes. O conselheiro designado apresentou ao Plenário a representante legal  
64 da denunciada do processo em pauta, M.S.F, conforme procuração anexada aos autos do  
65 processo. A Presidente fez as saudações iniciais, informando que o rito do julgamento  
66 segue o que preceitua a Resolução Cofen nº. 370/2010, passando a palavra para a  
67 conselheira relatora para realizar a leitura do parecer, sem emitir o voto. Logo após, a  
68 palavra foi passada para a representante legal que explanou que em nenhum momento foi  
69 entregue a denunciada quaisquer notificações requerendo a regularização dos pontos  
70 indicados como ausentes no relatório confeccionado pela fiscalização, haja vista as  
71 notificações enviadas terem sido endereçadas a J.S.A. Ao término da explanação realizada  
72 pela advogada de defesa, a palavra foi passada a conselheira relatora que realizou a leitura  
73 do parecer que pugna pela absolvição da M.I.S e pelo arquivamento do Processo Ético nº.  
74 035/2017. Aprovado por unanimidade. **Item 06.** Processo Ético nº. 035/2016. Parecer  
75 Conclusivo nº.68/2018. Conselheiro Relator: Dr. Fábio de Lima Ferreira. Denunciante:  
76 A.G.A. Denunciado: R.M.S. Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº035/2017  
77 que trata sobre insubordinação no exercício da profissão de enfermagem. A Presidente  
78 designou a Conselheira Lia Pedrosa da Silva para realizar o pregão das partes. A  
79 Conselheira designada apresentou ao Plenário o denunciado do processo em pauta,  
80 R.M.S, recolhendo sua cédula de identidade, ao tempo que comunicou a ausência da  
81 denunciante. A Presidente informou que as partes foram devidamente convocadas,  
82 conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo, o que  
83 possibilita a realização do julgamento. A detentora da palavra explanou ainda que o rito do



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2019.

84 julgamento segue o que preceitua a Resolução Cofen nº. 370/2010. A Palavra foi passada a  
85 conselheira relatora que realizou a leitura do parecer, sem emitir o voto. Após, foi concedido  
86 o tempo de dez minutos para sustentação oral do denunciado em defesa própria. O R.M.S  
87 informou que sempre respeitou os colegas de profissão, independente da hierarquia,  
88 sempre tratou todos com cortesia e gentileza. Novamente com a palavra o conselheiro  
89 relator realizou a leitura do parecer que pugna pela absolvição do R.M.S e pelo  
90 arquivamento do Processo Ético nº. 035/2016. Aprovado por unanimidade. Às onze horas  
91 chegou ao Plenário a Conselheira Dra. Ariadne Freire de Aguiar Martins, justificando seu  
92 atraso por motivo de ordem profissional. **Item 07.** Processo Ético nº. 032/2016. Parecer  
93 Conclusivo nº.69/2018 . Conselheiro Relator: Dr. Fábio de Lima Ferreira. Denunciante:  
94 C.E.H.G.F. Denunciada: F.N.A.G. Assunto: Para julgamento final do Processo Ético  
95 nº032/2016 que trata sobre negligência no atendimento. A Presidente designou o  
96 Conselheiro Valderi Pereira Tavares Neto para realizar o pregão das partes. O conselheiro  
97 designado apresentou ao Plenário a denunciada, recolhendo sua cédula de identidade. A  
98 Presidente fez as saudações iniciais, informando que o rito do julgamento segue o que  
99 preceitua a Resolução Cofen nº. 370/2010, passando a palavra para o conselheiro relator  
100 para realizar a leitura do parecer, sem emitir o voto. Logo após, foi concedido o tempo de  
101 dez minutos a denunciada para sustentação oral em defesa própria, tendo a mesma  
102 alegado que nunca recebeu reclamações de pacientes, pelo contrário, sempre foi bastante  
103 elogiada pelo seu zelo e rigor do atendimento prestado. A Palavra retornou ao conselheiro  
104 relator que proferiu a leitura do voto que pugna pela absolvição da F.N.A.G e pelo  
105 arquivamento do Processo Ético nº. 032/2016. Aprovado por unanimidade. **Item 08.**  
106 Processo Ético nº. 149/2016. Parecer Conclusivo nº. 059/2018. Conselheira Relatora: Dra.  
107 Lia Pedrosa da Silva. Denunciante: Fiscalização - COREN-CE. Denunciada: M.L.M.L.  
108 Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº 149/2016 que trata sobre exercício irregular  
109 por débito. A Presidente designou o Conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o  
110 pregão das partes. O Conselheiro designado informou que a denunciada não compareceu a  
111 sessão de julgamento. A Presidente comunicou que as partes foram devidamente  
112 convocadas, conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos do  
113 processo, o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada a conselheira  
114 relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pela aplicação da penalidade de multa  
115 no valor de uma anuidade da categoria de T.E, na qual a denunciada M.L.M.L é cadastrada  
116 no Coren-CE, pelos ilícitos práticos nos artigos 48,51 e 53 da Resolução Cofen nº.  
117 311/2007. Aprovado por unanimidade, devendo a denunciada comparecer a Subseção  
118 Noroeste para participar de reunião com o Conselheiro Dr. José Jeová Mourão Netto, com  
119 o objetivo de ser informada da finalidade e atribuições do Coren-CE. **Item 09.** Processo  
120 Ético nº. 018/2016. Parecer Conclusivo nº. 73/2018. Conselheiro Relator: Dr. Fábio de Lima  
121 Ferreira. Denunciante: J.A.M. Denunciada: A.D.S. Outorgado: R.S.C. Assunto: Para  
122 julgamento final do Processo Ético nº 018/2016 que trata sobre suposta difamação e injúria.  
123 A Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira Tavares Neto para realizar o pregão  
124 das partes. O Conselheiro designado apresentou ao Plenário a A.D.S, recolhendo sua



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2019.

125 cédula de identidade, sua representante legal, Dra. R.S.C, ao tempo que comunicou a  
126 ausência da denunciante na sessão de julgamento. A Presidente comunicou que as partes  
127 foram devidamente convocadas, conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado  
128 aos autos do processo, o que possibilita a realização do julgamento em pauta. A Presidente  
129 comunicou, ainda, que o rito do julgamento segue o que preceitua a Resolução Cofen nº.  
130 370/2010, passando a palavra ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer sem  
131 emitir o voto. Após, foi concedido o tempo de dez minutos a denunciada para sustentação  
132 oral em defesa própria. A A.D.S informou que preza pela perfeição nas atividades  
133 desenvolvidas e sempre cobrou dos profissionais atitudes semelhantes, e, que ao  
134 presenciar um erro na administração de medicamento comunicou a Responsável Técnica  
135 da Unidade, e que se surpreendeu quando descobriu que havia sido aberto processo  
136 disciplinar aberto contra si, por calúnia, haja vista ter sua vida profissional e pessoal  
137 pautada na verdade. A Palavra retornou ao conselheiro relator que realizou a leitura do  
138 parecer que pugna pela absolvição da A.D.S e pelo arquivamento do Processo Ético nº.  
139 018/2016. Aprovado por unanimidade. **Item 10.** Processo Ético nº. 013/2017. Conselheira  
140 Relatora: Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira. Denunciante: Fiscalização - COREN-  
141 CE. Denunciada: C.F.A. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº013/2017 que trata  
142 sobre não atendimento as notificações da Regional. A Presidente designou o Conselheiro  
143 Valderi Pereira Tavares Neto para realizar o pregão das partes. O Conselheiro designado  
144 apresentou ao Plenário a denunciada C.F.A, recolhendo sua cédula de identidade, e seu  
145 Representante Legal J.E.N. A Presidente fez as saudações iniciais, informando que o rito do  
146 julgamento segue o que preceitua a Resolução Cofen nº. 370/2010. A Presidente  
147 comunicou, ainda, que a Conselheira Relatora Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira  
148 encontra-se representando o Coren-CE em evento externo, designado para leitura do  
149 parecer o Conselheiro Fábio de Lima Ferreira. A palavra foi passada ao conselheiro  
150 designado que realizou a leitura do parecer, sem emitir o voto. Após, foi concedido o tempo  
151 de dez minutos para sustentação oral da denunciada em defesa própria, tendo a mesma  
152 cedido o tempo ao seu representante legal. Com a palavra, o J.E.N informou que sua  
153 cliente não era responsável pela equipe de E.S.S.V.A, e que não respondeu as notificações  
154 do Coren-CE por não residir mais no Estado do Ceará, tendo retornando recentemente ao  
155 Estado e atualizado imediatamente seu endereço para correspondência. A palavra retornou  
156 ao conselheiro leitor que proferiu o voto que pugna pela absolvição da C.F.A e pelo  
157 arquivamento do Processo Ético nº. 013/2017. Aprovado por unanimidade. **Item 11.**  
158 Processo Ético nº. 006/2017. Parecer Conclusivo nº. 94/2018. Conselheira Relatora: Dra.  
159 Kylvia Regia Silva Diógenes. Denunciante: H.R.U. Denunciada: F.T.G.B.B. Outorgado:  
160 R.F.M. Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº006/2017 que trata sobre  
161 negligência no atendimento. A Presidente designou o Conselheiro Valderi Pereira Tavares  
162 Neto para realizar o pregão das partes. O Conselheiro designado apresentou ao Plenário o  
163 Representante Legal da denunciada, R.F.M, conforme procuração anexada aos autos do  
164 processo. Com a palavra, a Presidente fez as saudações iniciais, informando que o rito do  
165 julgamento segue o que preceitua Resolução Cofen nº. 370/2010, passando a palavra a



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2019.

166 conselheira relatora que realizou a leitura do parecer, sem emitir o voto. Após, foi concedido  
167 o tempo de dez minutos ao R.F.M para sustentação oral em defesa da denunciada  
168 F.T.G.B.B. O Representante Legal explanou que a denúncia é desprovida de sustentáculo  
169 probatório, não passando de acusações genéricas que não chegaram a ser previamente  
170 apuradas pela parte denunciante, e em função da ausência de provas das acusações, a  
171 denúncia passa a condição de inepta ou ineficiente. Após, a palavra foi passada a  
172 conselheira relatora que proferiu o voto que pugna pela absolvição da F.T.G.B.B e pelo  
173 arquivamento do Processo Ético nº. 006/2017. **Item 12.** Processo Ético nº. 011/2013.  
174 Parecer Conclusivo nº. 76/2018. Conselheira Relatora: Dra. Ariadne Freire de Aguiar  
175 Martins. Denunciante: M.L.M.B. Denunciada: R.B.L. Outorgado: G.F.M.S. Assunto: Para  
176 julgamento final do Processo Ético nº011/2013 que trata sobre negligência no atendimento  
177 de paciente. A Presidente designou o Conselheiro Valderi Pereira Tavares Neto para  
178 realizar o pregão das partes. O Conselheiro designado apresentou ao Plenário a  
179 denunciada R.B.L, recolhendo sua cédula de identidade. Com a palavra, a Presidente fez  
180 as saudações iniciais, informando que o rito do julgamento segue o que preceitua  
181 Resolução Cofen nº. 370/2010, passando a palavra a conselheira relatora que realizou a  
182 leitura do parecer, sem emitir o voto. Após, foi concedido o tempo de dez minutos para a  
183 denunciada realizar sustentação oral em defesa própria. Com a palavra a denunciada  
184 informou que já acompanhava de perto a paciente arrolada na denúncia, sempre realizando  
185 o atendimento com zelo e seguindo as normas que regem a profissão. Após, a palavra foi  
186 passada a conselheira relatora que proferiu o voto que pugna pela absolvição da R.B.L e  
187 pelo arquivamento do Processo Ético nº. 011/2013. **Item 13.** Processo Ético nº. 008/2014.  
188 Parecer Conclusivo nº. 75/2018. Conselheira Relatora: Dra. Ariadne Freire de Aguiar  
189 Martins. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado: A.M.A.O.B. Outorgado:  
190 R.E.V.G. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº 008/2014 que trata sobre  
191 Administração de medicamentos sem a devida prescrição médica. A Presidente designou o  
192 Conselheiro Valderi Pereira Tavares Neto para realizar o pregão das partes. O Conselheiro  
193 designado apresentou ao Plenário a denunciada A.M.A.O.B, recolhendo sua cédula de  
194 identidade. Com a palavra, a Presidente fez as saudações iniciais, informando que o rito do  
195 julgamento segue o que preceitua Resolução Cofen nº. 370/2010, passando à palavra a  
196 conselheira relatora que realizou a leitura do parecer, sem emitir o voto. Após, foi concedido  
197 o tempo de dez minutos para a denunciada realizar sustentação oral em defesa própria.  
198 Com a palavra a denunciada informou que nunca prescreveu medicação, sempre se  
199 limitando as suas competências por Lei. Após, a palavra foi passada a conselheira relatora  
200 que proferiu o voto que pugna pela absolvição da A.M.A.O.B e pelo arquivamento do  
201 Processo Ético nº. 008/2014. **Item 14.** Processo Administrativo nº. 015/2016. Parecer  
202 Jurídico nº. 014/2019. Assunto: Para aprovação do Plenário reajuste salarial dos servidores  
203 do Coren-CE. A Presidente realizou a leitura do parecer em pauta e do despacho da  
204 Controladoria, o qual informa que o impacto do reajuste salarial, vale alimentação e auxílio  
205 saúde de 3,97%, com o base do Índice Nacional de Preço ao Consumidor, do período até  
206 outubro de 2018, não ultrapassa o limite da Lei de Responsabilidade Fiscal e encontra-se



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2019.

207 dentro do valor orçado para 2019. Aprovado por unanimidade o reajuste salarial, do vale  
208 alimentação e do auxílio saúde no percentual de 3,97% (três vírgula noventa e sete por  
209 cento). **Item 15.** Processo Ético nº. 074/2016. Parecer Conclusivo nº. 95/2018. Conselheiro  
210 Relator: Dr. Fábio de Lima Ferreira. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada:  
211 V.M.L.P. Outorgado: J.S.C. Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº074 que  
212 trata sobre Profissional atuando como 2º cirurgião.  
213 partes. A Presidente designou o Conselheiro Valderi Pereira Tavares Neto para realizar o  
214 pregão das partes. O Conselheiro designado apresentou ao Plenário a Representante  
215 Legal da denunciada, J.I.A.V, conforme procuração anexada aos autos do processo. Com a  
216 palavra, a Presidente fez as saudações iniciais, informando que o rito do julgamento segue  
217 o que preceitua Resolução Cofen nº. 370/2010, passando à palavra ao conselheiro relator  
218 que realizou a leitura do parecer, sem emitir o voto. Após, foi concedido o tempo de dez  
219 minutos para a representante legal realizar sustentação oral em defesa da denunciada.  
220 Com a palavra, a J.I.A.V informou que sua cliente não exerce e nunca exerceu a função de  
221 segundo cirurgião, sendo instrumentadora, tendo como atribuição auxiliar os cirurgiões na  
222 entrega dos instrumentos necessários à realização das cirurgia, não realizando qualquer  
223 manobra executória do procedimento. Após, a palavra foi passada ao conselheiro relator  
224 que proferiu o voto que pugna pela absolvição da V.M.L.P e pelo arquivamento do  
225 Processo Ético nº. 074/2016. **Item 16.** Processo Ético nº. 071/2016. Parecer Conclusivo nº.  
226 96/2018. Conselheiro Relator: Dr. Fábio de Lima Ferreira. Denunciante: Fiscalização do  
227 Coren-CE. Denunciado: M.L.L.L. Outorgado: J.S.C.  
228 Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº 071/2016 que trata sobre Profissional  
229 atuando como 2º cirurgião. A Presidente designou o Conselheiro Valderi Pereira Tavares  
230 Neto para realizar o pregão das partes. O Conselheiro designado apresentou ao Plenário a  
231 Representante Legal da denunciada, J.I.A.V, conforme procuração anexada aos autos do  
232 processo. Com a palavra, a Presidente fez as saudações iniciais, informando que o rito do  
233 julgamento segue o que preceitua Resolução Cofen nº. 370/2010, passando à palavra ao  
234 conselheiro relator que realizou a leitura do parecer, sem emitir o voto. Após, foi concedido  
235 o tempo de dez minutos para a representante legal realizar sustentação oral em defesa da  
236 denunciada. Com a palavra, a J.I.A.V informou que sua cliente não exerce e nunca exerceu  
237 a função de segundo cirurgião, sendo instrumentadora, tendo como atribuição auxiliar os  
238 cirurgiões na entrega dos instrumentos necessários à realização das cirurgia, não  
239 realizando qualquer manobra executória do procedimento. Após, a palavra foi passada ao  
240 conselheiro relator que proferiu o voto que pugna pela absolvição da M.L.L.L e pelo  
241 arquivamento do Processo Ético nº. 071/2016. Encerrando os assuntos de pauta, a  
242 Presidente agradeceu a presença de todos e finalizou a presente reunião às dezesseis  
243 horas e cinquenta e cinco minutos. Nada mais havendo a relatar, eu, Ana Paula Auriza de  
244 Lemos Silveira, Conselheira Secretária, lavro o presente Extrato de Ata, que após lido e  
245 aprovado, será assinado.  
246  
247



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2019.

248

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019.

---

Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias  
Presidente

---

Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira  
Conselheira Secretária

---

Sra. Valdileide Rodrigues de Sousa  
Conselheira Tesoureira

---

Dra. Rubênia Lauriza Pereira Vasconcelos  
Conselheira Efetiva

---

Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes  
Conselheira Efetiva

---

Sr. Fábio de Lima Ferreira  
Conselheiro Efetivo

---

Sra. Lia Pedrosa da Silva  
Conselheira Efetiva

---

Sra. Gardania Maria Alves de Oliveira  
Conselheira Suplente

---

Dra. Susana Beatriz de Sousa Pena  
Conselheira Suplente

---

Valderi Pereira Tavares Neto  
Conselheiro Suplente

---

Ariadne Freire Aguiar Martins  
Conselheira Suplente